INFORMA-CLCONT - 242025
Código de validação: 663792B126

PROCESSO N° 54063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90044/2025

OBJETO: Contratação de serviços de implantação de data center seus subsistemas com o fornecimento de equipamentos e materiais, garantia, e prestação de serviço continuado de suporte e supervisão remota / monitoramento.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) E IMPUGNAÇÃO(S) FORMULADO(S) POR EMPRESA(S) INTERESSADA(S) EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foram realizados pedidos de esclarecimento e impugnação por empresas interessadas no certame, conforme e-mails e requerimentos a seguir, juntados a este documento. Os requerimentos foram apresentados tempestivamente, conforme data definida no instrumento convocatório, até 25/09/2025.

Informo aos licitantes que não houve alterações no edital de abertura do PE (SRP) nº 90044/25 que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE a(s) empresa(s) questionante(s) / impugnante(s) e as demais interessadas em participar desta licitação, e DIVULGUE-SE este documento no endereço eletrônico deste Tribunal, de modo a dar ampla publicidade e transparência aos atos relativos a este certame.

São Luís, 29 de setembro de 2025.

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2025 10:34 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90044/2025

SOLO NETWORK BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.258.246/0001-68, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Sala 27, 1º andar, Bairro Centro, CEP 83.323-410, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO (SRP) Nº 90044/2025

em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90044/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de ambiente denominado *Data Center* e seus subsistemas", pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, tendo sido protocolada dentro do prazo legal contado a partir da ciência do ato impugnado, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento convocatório.

A parte impugnante detém legitimidade e interesse jurídico para apresentar a presente manifestação, uma vez que o ato questionado repercute diretamente em seus direitos e na regularidade do procedimento em análise.

Preenchidos os requisitos formais e legais, requer-se o conhecimento e regular processamento desta impugnação.

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

II - DA SÍNTESE DO OBJETO E A IRREGULARIDADE DA MODALIDADE ADOTADA

O edital tem por objeto a implantação de um *Data Center* completo, abrangendo fornecimento e instalação de infraestrutura elétrica, climatização de precisão, pisos elevados, racks, cabeamento, sistemas de detecção e combate a incêndio, monitoramento e controle de acesso.

> **1. DO OBJETO**
>
> **1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de ambiente denominado *Data Center* e seus subsistemas, com fornecimento de equipamentos e materiais e a prestação de serviço continuado de suporte *on-site* por 60 meses após a implantação, nas dependências do Tribunal de Justiça do Maranhão, visando abrigar informações e sistemas críticos de Tecnologia da Informação (TI), incorporando infraestrutura de alta disponibilidade e sistemas de controle e monitoração do ambiente**, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Termo de Referência – TR) e II (Estudo Técnico Preliminar – ETP), partes integrantes deste edital convocatório.

Apesar de o edital classificar o objeto como "prestação de serviços", conforme exposto na imagem acima, sua real natureza é fornecimento de produtos com instalação, configurando uma solução técnica única, de alta complexidade, que depende de Projeto Executivo detalhado, específico para as condições físicas do TJ-MA, não podendo haver a fixação de um preço.

O serviço propriamente dito, manutenção continuada ("*On Going*"), ocorre posteriormente e de forma acessória, não caracterizando a principal atividade licitada.

III - DO DIREITO

III.1. Da Natureza de Fornecimento de Bens e Solução de Engenharia Não Padronizável

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXV, define serviços comuns como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

O objeto licitado não se enquadra nessa definição. A implantação de um *Data Center* é uma solução técnica singular, "sob medida" (*tailor-made*), que depende de um Projeto Executivo detalhado e específico para as necessidades e as condições físicas do local de instalação no Tribunal de Justiça do Maranhão. O objeto exige dimensionamento elétrico específico, cálculo de carga térmica e climatização de precisão, sistemas de segurança e de combate a incêndio dimensionados individualmente, planejamento arquitetônico de corredores frio e quente com disposição adequada de racks, bem como observância das normas técnicas EN1047-2 e NBR 15247 para garantir resistência ao fogo e integridade física, impossibilitando a padronização. Veja- se no Anexo IV, cláusula 3ª, item 3.2 do edital supramencionado:

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

3.2 CONFORMIDADE E NORMAS

a) DATA CENTER

- ABNT NBR 60529
- EN 1047-2
- ISO IEC 27002

b) CABEAMENTO

- ABNT
- EIA/TIA
- ANSI/TIA-942

c) PROJETO E MANUTENÇÃO DE DATA CENTER

- ISO 9001
- TIA 942

Ademais, trata-se de vários projetos + catálogos + As Built no final das instalações. Isso é um fornecimento ESPECÍFICO para o TJ – MA:

4.1.2. Deverão ser desenvolvidos os seguintes projetos, composto por plantas, detalhes construtivos, cortes, diagramas e memoriais descritivos contendo as especificações técnicas e lista de materiais:

- Projeto de Arquitetura e Obra Civil;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Infraestrutura de Rede de Dados (cobre e fibra óptica);
- Projeto do Sistema de Climatização;
- Projeto de Segurança e Monitoramento - Sistemas de Supervisão, Controle de Acesso e Sistema de CFTV;
- Projeto de Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
- Catálogos e folhetos com as descrições de funcionamento e características técnicas dos equipamentos a serem fornecidos;
- As-Built ao final das instalações.

Não há como enquadrar o objeto como solução de serviços, porquanto se trata, em verdade, da aquisição e implantação de um *Data Center* completo, cuja execução demanda projeto específico, elaborado de forma singular e sob medida para atender às necessidades do órgão contratante:

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação de Solução de DATACENTER Externo - TJMA	UN	1		
0101	Projeto Executivo para Implantação do DATACENTER. Vide Anexo I, item 4.1				
0102	Adaptações civis. Vide Anexo I, item 4.14				
0103	Infraestrutura Elétrica / Aterramento/ Grupos Geradores / No-breaks. Vide Anexo I, itens 4.2 , 4.3 e 4.4				
0104	Fornecimento, Implantação e Integração do Data Center.				
010401	Fornecimento, instalação e montagem do Data Center Outdoor (carcaça). Vide Anexo I, item 4.13				
010402	Fornecimento e implantação de racks. Vide Anexo I, item 4.11.				
010403	Sistema de Climatização de Precisão - Evaporadora de precisão 24KW - 380V. Vide Anexo I, item 4.5				
010404	Detecção e Combate a Incêndio DATACENTER. Vide Anexo I, itens 4.10.				
010405	Segurança Eletrônica do DATACENTER - Controle de Acesso e video monitoramento. Vide Anexo I, itens 4.6 e 4.7.				
010406	Sistema de Monitoramento Ambiental. Vide Anexo I item 4.8.				
010408	Cabeamento da rede lógica do DATACENTER. Vide Anexo I, item 4.12				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Treinamento dos Sistemas e Equipamentos Instalados. Vide Anexo I, item 4.17	UN	1		
03	Movimentação (moving) dos equipamentos de TI. Vide Anexo I, item 4.15	CJ	1		
04	Garantia integral de todos os componentes do DC-O . Suporte, manutenção Preventiva e Corretiva e Monitoramento 24/7/365 período de 60 (sessenta) meses, conforme condições impostas no Anexo I, item 5	Mês	60		
05	Fornecimento por demanda				R$
0501	Recarga ou substituição eventual de gás extintor. Vide Anexo I, item 6.1	UN	5		
0502	Fornecimento ANUAL de Diesel para os Grupos motores geradores. Vide Anexo I, item 6.2	L	6.000		
Valor Global da Contratação - Soma dos Itens 01, 02, 03, 04 e 05					

O próprio Termo de Referência, ao listar exaustivamente o "fornecimento e instalação" de equipamentos e materiais, corrobora a natureza de compra de uma solução completa, e não de um serviço padronizado.

III.2. Da Ilegalidade do Uso do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a contratações futuras e repetidas de bens e serviços padronizáveis. A sua finalidade é permitir que a Administração Pública e outros órgãos possam adquirir itens de consumo recorrente de forma ágil, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada demanda.

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

A contratação de um *Data Center* não atende a nenhum desses requisitos:

1. **Não é uma contratação futura e repetível:** Trata-se de uma solução única e integrada.
2. **Não é padronizável:** Como já exposto, cada *Data Center* é um projeto exclusivo, um "DNA específico" para cada cliente, com variáveis de espaço, potência, climatização e infraestrutura que impedem a criação de um padrão replicável.
3. **Inviabiliza a adesão:** Nenhum outro órgão poderia aderir à Ata de Registro de Preços, pois a solução registrada para o TJ-MA não atenderia às suas próprias especificidades técnicas e arquitetônicas. A adesão seria inócua e ilegal, configurando um "erro disfarçado como solução adequada", pois cada ambiente deve ser único e exclusivo.

A utilização do SRP para um objeto de natureza tão singular e complexa desvirtua completamente o instituto, violando os princípios da eficiência e da economicidade. O próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) do edital cita como contratação similar a do Ministério Público do Estado do Pará, cujo objeto foi "Fabricação, fornecimento, implantação – DC Modular Outdoor", evidenciando a natureza de fornecimento do objeto:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 90030/2024

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, implantação e integração, em regime de "turnkey", de solução de DATA CENTER MODULAR PRÉ-FABRICADO OUTDOOR – DCPFO e todos os módulos necessários ao seu funcionamento.

III.3. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico sobre a ilegalidade da utilização do SRP para objetos que não se caracterizam como bens e serviços comuns e padronizáveis, especialmente quando envolvem obras e serviços de engenharia complexos.

O Tribunal de Contas da União (**TCU), no RP 12132021**, ao analisar caso análogo, determinou que a utilização do SRP é irregular para objetos com indefinição e que demandam projetos específicos, afirmando a necessidade de prévio projeto básico e executivo, o que é incompatível com a padronização exigida pelo SRP:

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

> REPRESENTAÇÃO. PREGÕES REALIZADOS PARA REGISTRO DE PREÇOS. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS. INDEFINIÇÃO DOS OBJETOS. UTILIZAÇÃO DE SRP. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO. OITIVA DA CODEVASF E DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS PREGÕES. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES. ACOLHIMENTO PARCIAL. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA. ((TCU - RP: 12132021, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 26/05/2021))

No mesmo sentido, o **TCU, no RP 8482021** vedou adesões a uma ata de registro de preços por entender que o objeto licitado não se enquadrava nas hipóteses legais do Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do SRP à época), reforçando que a modalidade não se presta a contratações que não sejam padronizadas:

> REPRESENTAÇÃO. CEASAMINAS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 15/2020. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL 7.892/2013. PARCIAL PROCEDÊNCIA. VEDAÇÃO DE ADESÕES À ATA. INDEFERIMENTO DE CAUTELAR. ARQUIVAMENTO. MONITORAMENTO PELA UNIDADE TÉCNICA. (TCU - RP: 8482021, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 14/04/2021)

Por fim, o **TCU no RP 1931820138**, embora tenha validado um caso específico de SRP para obras, o fez sob a justificativa de que o objeto era **comprovadamente padronizável** (creches com projeto padrão), reforçando, *a contrario sensu*, que a ausência de padronização impede o uso do SRP:

> REPRESENTAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO EDITAL DE LICITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE CRECHES. RDC. REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRA DE ENGENHARIA. DECRETO 8.080/2013, QUE ALTERA O DECRETO 7.581/2011, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS. OBJETO PADRONIZÁVEL NO CASO CONCRETO. LEGALIDADE. LICITAÇÃO COM ELEMENTOS PRÓPRIOS DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA. NÃO UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. FALHAS PONTUAIS NAS ESTIMATIVAS DE PREÇO DO OBJETO. EDITAL VINCULA INTERESSE DA VENCEDORA DA LICITAÇÃO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES. REGISTRO DE PREÇOS NO RDC, REGULAMENTADO PELO DECRETO 7.581/2011, POSSIBILITA QUE ÓRGÃO PARTICIPANTE NÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, AO CONTRÁRIO DO NOVO DECRETO 7.892/2013 (QUE REGULA, DE FORMA GERAL, O SRP). NECESSIDADE DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DOS QUANTITATIVOS LICITADOS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NOTIFICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO (TCU 01931820138, Relator.: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 25/09/2013)

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

Esses precedentes demonstram de forma inequívoca que a escolha da modalidade licitatória para a implantação de um Data Center, objeto complexo e não padronizável, está em flagrante desacordo com a lei e com o entendimento da Corte de Contas.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O **recebimento e processamento** da presente impugnação, com a certificação de sua **tempestividade**.

b) A **suspensão cautelar** do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90044/2025, até a análise final das irregularidades ora apontadas, a fim de resguardar a legalidade do certame e evitar danos ao erário.

c) O **reconhecimento da inadequação da modalidade de Pregão Eletrônico (SRP)** para o objeto licitado, diante da impossibilidade de padronização e do caráter singular da solução técnica.

d) A **retificação do edital**, com a exclusão do Sistema de Registro de Preços e a reclassificação do objeto como **fornecimento de bens e serviços de engenharia especializados**, com publicação de **novo instrumento convocatório** na modalidade adequada.

e) Caso não haja o acolhimento integral da impugnação, que seja determinada ao menos a **readequação do Termo de Referência e da Planilha de Quantitativos**, de forma a eliminar cláusulas que possam restringir a competitividade, bem como ajustar a descrição do objeto para refletir sua real natureza.

f) A intimação formal da impugnante acerca da decisão sobre esta impugnação, com a devida motivação, em respeito ao princípio da **publicidade e transparência** (art. 37 e art. 5º, XXXIII da Constituição Federal).

Nestes termos, pede deferimento.

Pinhais, 25 de setembro de 2025.

RAFAEL FELIX HAHN LEHMKUHL:06116509916

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIX HAHN LEHMKUHL:06116509916
Dados: 2025.09.25 10:05:05 -03'00'

SOLO NETWORK BRASIL S.A.
CNPJ: 00.258.246/0001-68
RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL
PROCURADOR
RG: 10.005.035-8
CPF: 061.165.099-16

Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel, 12.162 - Sala 27 - Centro - Pinhais - PR
83.323-410 • solonetwork.com.br | 0800 604 9596

PARECER-DTIC - 42025
Código de validação: 6ABE75C336

À Coordenadoria de Licitação e Contratos

A/C Senhor Pregoeiro.

Ref: **Pregão Eletrônico nº 90044/2025. Processo Administrativo nº 54063/2023. Pedido de esclarecimento da empresa SOLO NETWORK BRASIL S.A CNPJ/MF sob nº 00.258.246/0001-68.**

Prezado senhor,

Com relação aos questionamentos feitos pelo representante da empresa **SOLO NETWORK**, temos a responder o que segue :
"a) O recebimento e processamento da presente impugnação, com a certificação de sua tempestividade."

Resposta: Pedido foi feito tempestivamente.

"b) A suspensão cautelar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90044/2025, até a análise final das irregularidades ora apontadas, a fim de resguardar a legalidade do certame e evitar danos ao erário."

Resposta: Não há irregularidades.

"c) O reconhecimento da inadequação da modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) para o objeto licitado, diante da impossibilidade de padronização e do caráter singular da solução técnica."

Resposta:

1. Fundamentação Legal e Enquadramento no SRP (Lei nº 14.133/2021)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº **14.133/2021**) estabelece o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** como um **procedimento auxiliar** (Art. 78, IV). O uso do SRP, mesmo para um objeto misto e complexo como o Data Center, encontra respaldo legal na combinação de suas características:

a) Objeto Misto e de Natureza Contínua

O objeto da licitação é a **"Contratação de serviços de implantação de Data Center e seus subsistemas com o fornecimento de equipamentos e materiais, garantia, e prestação de serviço continuado de suporte e supervisão remota / monitoramento"**.

O objeto é composto por:

1. **Aquisição de bens/Obras:** Implantação da solução *Turn Key* (Módulo DC, Geradores, UPS, Cabeamento etc.)
2. **Serviços Contínuos:** Garantia integral, suporte, manutenção preventiva/corretiva e monitoramento 24x7 por **60 meses.**
3. **Serviços por Demanda:** Recarga eventual de gás extintor e fornecimento anual de diesel.

O Art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza o SRP quando:

Enquadramento Legal (Art. 82, § 5º da Lei 14.133/2021)	Justificativa no Edital
I - houver necessidade de contratações frequentes:	A contratação de **serviços continuados** (manutenção e suporte 24x7 por 60 meses) e **serviços por demanda** (diesel e recarga de gás) se encaixa perfeitamente na necessidade de aquisições frequentes/intermitentes. **Subitem 6.2 d) do Termo de referência.**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida:	O fornecimento do **Grupo 04** (serviços por demanda) é remunerado por **Litro (L)** para o diesel e por **Unidade (UN)** para a recarga de gás extintor, caracterizando contratação por unidade de medida; **Subitem 6.2 d) do Termo de referência.**
IV - o objeto for passível de ser adquirido ou contratado por mais de um órgão ou entidade:	O Edital prevê expressamente a possibilidade de **adesão (carona)** à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos e entidades, especialmente da Administração Pública Estadual, seguindo os limites legais (50% por órgão aderente e o total não excedendo o dobro do quantitativo registrado), evidenciando a potencialidade para compras centralizadas. **Subitem 17.2.6 do edital.**

b) Critério de Julgamento

A modalidade escolhida é o **Pregão Eletrônico** com critério de julgamento de **Menor Preço por Grupo**, visando o **Registro de Preços**. Esta escolha está em total conformidade com o Art. 29, I, e o Art. 30, II da Lei nº 14.133/2021.

2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

A jurisprudência do TCU, embora exija cautela, ratifica o uso do SRP para objetos de TI e serviços continuados, desde que se respeite a finalidade do sistema:

a) A Complexidade do Objeto e a Vantagem da Centralização

O TCU é favorável à centralização de compras (e o SRP é um instrumento de centralização, que permite adesões) para contratações de TI, visando a obtenção de

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

economia de escala e a **redução de custos e esforços administrativos** para os demais órgãos. A previsão de adesão no Edital atende a este princípio, demonstrando a busca pela eficiência e economicidade.

b) Risco de Desvirtuamento (Contratação Única)

O principal risco no uso do SRP é a contratação de 100% do quantitativo de forma imediata, desvirtuando sua finalidade. O ETP e o TR mitigam esse risco ao:

1. **Justificar a Demanda Fracionada/Contínua:** A maior parte do valor registrado corresponde à **implantação** (R$ 10.433.156,01) e à **garantia/suporte por 60 meses** (R$ 1.809.018,20). O registro de preço para a implantação permite que o TJMA contrate a solução (*Turn Key*) com um preço preestabelecido. O registro do preço mensal para a manutenção/suporte pelo período de 60 meses é uma aplicação legítima do SRP para **serviços continuados**, que serão pagos mensalmente após o aceite da execução.
2. **Modelar Entregas por Etapas:** A implantação (Grupo 01) está detalhada em etapas com cronograma físico-financeiro específico para desembolso após o aceite, vinculando o pagamento à medição e execução e não a uma única aquisição.
3. **Contratar por Demanda:** Os itens de diesel e recarga de gás (Grupo 04) são claramente configurados como fornecimento sob demanda, onde a quantidade total anual é uma **estimativa**, sendo o pagamento realizado conforme a necessidade e aceite da Nota Fiscal.

A estrutura do edital, ao utilizar o SRP para o conjunto de bens e serviços de TI de alta complexidade e longo prazo, demonstra um planejamento robusto e alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº **14.133/2021**) estabelece o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** como um **procedimento auxiliar** (Art. 78, IV), e não como modalidade licitatória. O SRP é a ferramenta ideal para contratações em que a

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Administração Pública, apesar de ter uma necessidade identificada, não consegue determinar com precisão a totalidade do quantitativo a ser adquirido ou contratado, ou em casos de contratações centralizadas.

O enquadramento para a contratação de Data Center via SRP baseia-se nos seguintes pontos da Lei:

1. **Natureza do Objeto (Bens e Serviços):** O Art. 82, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Art. 6º, VIII, permite o Registro de Preços para a **aquisição de bens** e a **contratação de serviços** (incluindo serviços de engenharia). Um Data Center envolve tipicamente a aquisição de *hardware* (ar-condicionados, grupos-geradores, sistema de detecção e prevenção de incêndio, sistema de monitoramento ambiental, sistema de controle de acesso e monitoramento por câmeras, etc) e/ou a locação de espaço (*Colocation*) e serviços técnicos especializados (manutenção, suporte), atendendo perfeitamente ao escopo.
2. **Hipóteses de Utilização:** O Art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 (e o Art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023) estabelece as situações que autorizam o SRP. As mais comuns para contratação de Data Center são:
   - **I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes:** O suporte e manutenção de Data Center é um **serviço continuado** com necessidade permanente. A aquisição de *hardware* para expansão ou reposição (*refresh*) é uma necessidade frequente e intermitente.
   - **II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa:** A contratação modular de Data Center, *Colocation*, ou de serviços de *cloud* (que muitas vezes utilizam o conceito de Data Center como base), frequentemente se adequa a modelos de **unidade de medida** (ex: quantidade de racks, consumo de energia, banda).
   - **IV - Quando o objeto for passível de ser adquirido ou contratado por mais de um órgão ou entidade, ou quando couber centralização:** Contratações de Data Center frequentemente se enquadram em projetos de **centralização de TI** entre diversos órgãos (o chamado Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes), o

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

que maximiza os ganhos de escala e competitividade.

O TCU, embora fiscalize com rigor a correta aplicação do SRP, reconhece a sua legalidade e pertinência em contratações de TI, inclusive de Data Center, desde que se observem as condições de imprevisibilidade de consumo e o princípio da economicidade.

A principal ressalva do TCU é quanto ao **desvirtuamento do SRP** (utilização para contratação única, integral e imediata), conforme o seguinte Acórdão:

Acórdão TCU	Ementa/Contexto	Aplicação à Contratação de Data Center
Acórdão nº 856/2021 - Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas)	Representação sobre Pregão Eletrônico para **Registro de Preços** para fornecimento e instalação de **Data Center Modular**. O TCU determinou à Administração que se abstivesse de permitir adesões à ata em razão da incompatibilidade do objeto licitado (Data Center Modular) com as hipóteses de adesão estabelecidas no Decreto (na época, o Decreto 7.892/2013).	**CONCLUSÃO:** O TCU **analisou** e **considerou parcialmente procedente** a representação, **não proibindo a licitação via SRP para Data Center**, mas sim restringindo a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (carona) quando o objeto é altamente especializado, como Data Center modular. Isso demonstra que a **licitação via SRP para Data Center é um fato na Administração Pública** e é aceita, com ressalvas na gestão da ata.
Acórdão nº 1.443/2015 - Plenário	Considerou irregular o uso do SRP para **contratação única e integral** do objeto registrado,	**REQUISITO CRÍTICO:** Para o Data Center ser contratado via SRP, o Estudo Técnico

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

	que leva à extinção da ata já na primeira contratação, por contrariar os princípios da razoabilidade e da finalidade.	Preliminar (**ETP**) deve justificar que a demanda é **parcelada**, **frequente** ou **não totalmente quantificável** no momento da licitação, evitando o risco de se contratar a totalidade do objeto de forma única e imediata (ex: aquisição de 100% dos *racks* de uma vez). O ideal é registrar os preços para contratações futuras, conforme a real necessidade de expansão ou reposição.

Fonte Legal Primária: Art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão nº 856/2021 - Plenário do TCU.

A busca no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em outros portais governamentais revela diversos exemplos de licitações para Data Center ou componentes de infraestrutura crítica que utilizam o SRP, geralmente na modalidade **Pregão Eletrônico** (PE).

Órgão / Processo	Objeto	Modalidade / Tipo	Data	Enquadramento Típico
PRODATER (PI) / PE SRP	Aquisição de Equipamentos de armazenamento e processamento de dados (Storage, Backup) e solução de switch de rede, com serviços integrados (Data	Pregão Eletrônico SRP	Nov/2024	Aquisição de **bens** e **serviços** para expansão/reposição do ambiente de Data Center (necessidade frequente).

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Prefeitura de Palmas (TO) / PE 034/2024	Contratação de solução integrada de Data Center Regional, serviço de aluguel de espaço para equipamento (Colocation), serviços de cópias de segurança e suporte técnico.	Pregão Eletrônico SRP	Out/2024	Contratação de **serviços continuados** e por **unidade de medida** (aluguel de espaço, suporte, etc.).
SEFAZ-TO / PE 010/2023	Aquisição de Material Permanente e Contratação de Serviços (**solução de Data Center do tipo INDOOR em regime "turnkey" com aderência ao TIER III**).	Pregão Eletrônico SRP	Abr/2023	Aquisição de bens e serviços de instalação complexa, registrando o preço para **execução futura ou parcelada**.

Planilha Detalhada dos Pregões (Exemplos)

Campo	Exemplo 1: PRODATER (PI)	Exemplo 2: Prefeitura de Palmas (TO)	Exemplo 3: SEFAZ (TO)
Referência da Licitação	PE SRP Nº 02/2024 (Processo 004/2024)	PE Eletrônico Nº 034/2024	PE Eletrônico Nº 010/2023

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Entidade	de Processamento de Dados – PRODATER	Municipal de Governo (SEMG) de Palmas/TO	Fazenda (SEFAZ-TO)
Objeto Detalhado	Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de **armazenamento e processamento de dados** (Storage/Switch) com serviços integrados.	Registro de Preços para contratação de **solução integrada de Data Center Regional** e serviço de **aluguel de espaço** (Colocation).	Aquisição de Material Permanente e Contratação de Serviços (**solução de Data Center tipo INDOOR em regime "turnkey"** TIER III).
Modalidade	Pregão, na forma Eletrônica, para SRP	Pregão Eletrônico para Registro de Preços	Pregão Eletrônico COMPRASNET (SRP)
Valor Total Estimado	R$ 23.900.244,36	Valor Global (Lote Único) não especificado no *snippet*	R$ 963.000,00 (Valor de Adjudicação)
Critério de Julgamento	Menor Preço (Lote Único)	Menor Preço (Por Lote)	Menor Preço
Regime Legal	Lei nº 13.303/2016 (Estatuto da Estatal),	**Lei nº 14.133/2021** e	Legislação aplicável (Provavelmente Lei

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

	14.133/2021	11.462/2023	nº 8.666/93, à época da abertura)
Finalidade do SRP	Aquisição de Bens e Serviços com demanda sob demanda e fracionada.	Contratação de serviços continuados e por unidade de medida (aluguel de espaço).	Aquisição de solução complexa com execução futura e preço registrado.

A contratação de Data Center via SRP é uma estratégia consolidada e legalmente embasada, especialmente para aquisições e serviços de TI que se encaixam nas hipóteses do Art. 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021. O ponto de atenção máximo é a correta elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**, justificando a **não-integralidade da demanda** (não pode ser uma contratação única) e a **vantajosidade econômica** em relação à licitação tradicional, em estrita observância à jurisprudência do TCU.

"d) A retificação do edital, com a exclusão do Sistema de Registro de Preços e a reclassificação do objeto como fornecimento de bens e serviços de engenharia especializados, com publicação de novo instrumento convocatório na modalidade adequada."

Resposta: Não há necessidade de tal alteração.

"e) Caso não haja o acolhimento integral da impugnação, que seja determinada ao menos a readequação do Termo de Referência e da Planilha de Quantitativos, de forma a eliminar cláusulas que possam restringir a competitividade, bem como ajustar a descrição do objeto para refletir sua real natureza."

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Resposta: Não há necessidade de tal alteração.

"f) A intimação formal da impugnante acerca da decisão sobre esta impugnação, com a devida motivação, em respeito ao princípio da publicidade e transparência (art. 37 e art. 5º, XXXIII da Constituição Federal)."

Resposta: Não há motivos para acatar o pedido da impugnante.

Atenciosamente,

CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula 99176

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/09/2025 10:45 (CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente